

Condições e Possibilidades aos Direitos Humanos na Sociedade de Consumo: A Necessária Resistência Democrática

Sérgio Graziano

Advogado, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Doutor em Direito - PUC/RJ e Pós-Doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS, através do Programa Nacional de Pós-Doutoramento - PNPd. Em 2009 sua tese de doutorando foi escolhida a melhor do País na área de Direito pela Capes.

1. INTRODUÇÃO: EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA

Nos últimos meses, tem havido notícias de ações de justiceiros em vários pontos do Brasil. As notícias dão conta de procedimentos semelhantes àqueles utilizados por esquadrões da morte de décadas passadas, como foi na década de 1960 com o chamado Scuderie Detetive Le Cocq. Mais ainda, revela um ato extremamente perigoso e selvagem, vez que o justiceiro criminoso se reveste da verdade e da sua força física para acusar, julgar e condenar aprioristicamente. As práticas são semelhantes: após algum episódio criminoso, os justiceiros procuram o suposto autor dos fatos, praticam violência física contra o mesmo e o prendem, normalmente sem roupas, amarrando-o a postes com cordas ou cadeados¹.

¹ O fato ocorreu na cidade de Crato, no Ceará, no dia 8 de fevereiro de 2014. Após um surto psicótico, Francisco do Nascimento quebrou alguns vidros de uma loja e logo alguns “justiceiros” prenderam-no e amarraram-no a um poste. Esta notícia foi veiculada no jornal **Correio do Brasil**, em 9 de fevereiro de 2014. Ver site: <http://correiodobrasil.com.br/noticias/brasil/preto-pobre-e-com-problemas-mentais-e-amarrado-a-um-poste-por-duas-horas/683623/>. Outros fatos idênticos ficaram registrados em outros locais como, por exemplo, <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1407239-adolescente-e-agredido-a-pauladas-e-acorrentado-nu-a-poste-na-zona-sul-do-rio.shtml> e também <http://www.dm.com.br/texto/164810-foto-de-homem-amarrado-nu-no-rio-de-janeiro-volta-a-internet>, todos acessados em 10 de fevereiro de 2014.

Esses fatos estão a revelar uma situação teórica complexa: a coexistência, no plano real, de um Estado Democrático de Direito e de um Estado Policialesco, os quais atingem estruturas sociais diferentes, dimensionadas geopoliticamente em locais diferentes. Esse aparente paradoxo consolida uma prática típica de Estados autoritários, um permanente estado de exceção, em que os alvos estão fixos e são de fácil identificação.

Essas práticas demonstram o grau de indiferença e desrespeito com o “Outro” e, justamente por conta disso, é importante fazer esta reflexão sobre os motivos dessa tendência, em especial do Estado de Exceção que se instala nestas relações de poder para suspender “temporariamente” direitos de determinadas classes sociais. As conquistas herdadas de revoluções históricas – como a americana e a francesa – em especial a introdução da ideia dos direitos do homem, parecem perdidas e parece ter havido também alguma ruptura que merece nossa reflexão.

Este é, portanto, o objeto do presente estudo, isto é, tentar entender, de forma racional, este permanente estado de exceção vigente, no qual o particular se coloca com as vestes do Estado e protagoniza, por meio da violência física e moral, juízos de verdade, produzindo mais violência e mais tragédias.

2. O ESTADO DEMOCRÁTICO E O ESTADO DE EXCEÇÃO

A partir de conceitos e princípios do Estado moderno, o liberalismo político, fundado na autonomia do indivíduo, pensou a liberdade no sentido de ausência de oposição e que tenha, além desta liberdade, condições institucionais, por meio de um ordenamento jurídico e político, capazes de garantir o pleno exercício dessas liberdades.

Ocorre que, diante do núcleo duro das liberdades individuais como a vida, a propriedade, a segurança, inclusive a tutela de outros direitos como o devido processo e o acesso à justiça, é a instância do Estado que está encarregada de velar e aplicar a lei justamente quando algum tipo de direito esteja sendo violado. Este funcionamento – institucionalmente articulado – somente é possível quando se cria esta proteção e o elenco dos direitos fundamentais esteja totalmente vinculado a um Estado que os garante: o Estado de Direito.

É necessário entender que a garantia das liberdades individuais está vinculada ao paradoxo estatal da antítese opressão-liberdade, pois se

por um lado as instituições devem garantir as liberdades, estas liberdades devem servir como limitadoras do poder estatal à interferência na vida privada. Estas liberdades pressupõem uma igualdade jurídica como condição de universalizá-la, sem, entretanto, ultrapassar esses limites, entendendo ainda que esta igualdade está caracterizada apenas sob o ponto de vista formal. Frise-se, ainda, que esta igualdade formal é absolutamente insuficiente e que as críticas às liberdades formais revelaram e induziram a necessidade de medidas políticas que ultrapassem as desigualdades, de modo que todos tenham condições de exercer seus direitos e o reconhecimento de que essas políticas equalizadoras necessitam de medidas mais específicas e, como consequência, vários tipos de auxílio social e legal foram criados àqueles que possuem dificuldades para exercerem seus direitos (O'Donnell, 2000, p. 343).

Contudo, o surgimento de uma sociedade globalizada – complexa e contraditória – não foi suficiente para evitar as marcas dessa perversa igualdade legal-formal, pois estamos a conviver com a barbárie da escravidão, dos regimes totalitários, dos campos de concentração, do xenofobismo, do colonialismo exploratório, da discriminação racial, de gênero e das minorias. A racionalização da exclusão social, neste universo globalizado de disputa de todos contra todos (indivíduos ou grupos sociais), é inaugurada pela naturalização da desigualdade – já que todos são formalmente iguais – e fundada no império da lei, uma vez que, no caminho sedimentado pela racionalização jurídica buscou-se, no princípio da igualdade (mais tarde igualdade jurídica), a conservação da idéia *darwinista* da competição como pressuposto da plena liberdade de todos. Esta liberdade formal (a qual não passa de uma ilusão) contribuiu para justificar a igualdade material de todos.

Esta dimensão imaginária da racionalização, em que limites são estabelecidos por normas e adequados, pretensamente, à consecução de uma sociedade justa, equitativa e livre, é idealizada de forma contundente na tentativa de se trazer, diante da suposta neutralidade da norma, a apresentação de uma verdade (e apenas uma) com a consequência direta de impedir a criação dos desejos e facilitar a morte do sujeito.

O vínculo estabelecido entre o sentido de liberdade idealizado pelos princípios liberais dos séculos XVII e XVIII e o contexto da estrutura social que estamos vivendo permite que o modo de produção tome a frente da sociedade, impondo-se como única alternativa possível, normalizando

condutas por meio de um intenso processo de subjetivação constante na produção e satisfação dos desejos. O princípio de mercado – característica fundante do capitalismo global – impõe padrões de consumo, ditando e otimizando as promessas da modernidade, revelando que os intensos processos de globalização somente podem ser mantidos se, e somente se, estiverem também mantidos os pressupostos à violência estatal, isto porque nas democracias de mercado tudo está centralizado no sujeito, desde sua autonomia econômica, política, jurídica, até simbólica.

Para além das mais enfáticas demonstrações narcísicas da sociedade, “as formas de destituição subjetiva que invadem as nossas sociedades revelam-se através de múltiplos sintomas: os colapsos psíquicos, o mal-estar no campo cultural, a multiplicação de atos de violência e a emergência de formas de exploração em vasta escala. Todos estes elementos são vetores de novas formas de alienação e desigualdade” (Cf. Dufour, 2001, p. 1).

Aqui está o ponto de contato que pretendo analisar, isto porque estas manifestações de barbárie apresentadas cotidianamente são exatamente os sintomas dos colapsos psíquicos contemporâneos, os quais nos permitem identificar duas situações aparentemente paradoxais: tanto a coexistência entre o Estado Democrático de Direito e o Estado de Exceção no espaço geopolítico estatal, como também a possibilidade da vingança privada, pois se naquela coexistência fática o Estado pode romper regras diante de determinadas situações, acusar e julgar aprioristicamente pela própria estrutura judicial e policial, sem o devido processo ou por decisão midiática, o imaginário popular também cede e se traveste de justiceiro, curiosamente sob o argumento de ausência daquele mesmo Estado. Nestas situações o estado de exceção se torna a regra. Ele é permanente. Nas palavras da Professora Vera Malaguti, é a adesão subjetiva à barbárie.

É neste sentimento de vazio e de ausência que nasce a barbárie das guerras, da exploração do trabalho infantil e sexual, da precarização da relação e dos direitos trabalhistas, surgindo com mais intensidade um estado policial e não mais social, como consequência inevitável do desenvolvimento do capitalismo. É possível, portanto, afirmar que existe uma inflexão no contexto de nossa sociedade, justamente por conta do estado de exceção recalcado no inconsciente da população, isto porque as promessas da modernidade – em especial vida digna, paz e felicidade – além de não terem sido satisfeitas, produziram o desejo e o medo da insegurança de suas não realizações, não permitindo a necessária capaci-

dade subjetiva de reflexão racional, nem o reconhecimento da existência do Outro enquanto Outro.

Certamente nossa formação social, vinculada a representações conservadoras, se vale da profusão do medo para impor políticas de controle social cada vez mais autoritárias e, a partir de práticas totalitárias, incapacita os seres humanos de pensar sua responsabilidade nos atos lesivos cometidos, isto é, conforme definição de Hannah Arendt, é a banalidade do mal.

Cabe destacar aqui a rica pesquisa realizada por Vera Malaguti (2003) sobre o Brasil do século XIX, na qual mostra com detalhes que os medos da população brasileira sempre estiveram vinculados à descartabilidade dos trabalhadores pobres, em especial os negros; contudo, é interessante perceber a ideia de demonização das ações populares desde o Brasil Imperial.

É grande a ameaça que o jovem negro das camadas mais populares representa e os exemplos trazidos do século XIX podem ser fielmente equiparados com a “a guerra contra o terrorismo” ou o discurso do “aumento da criminalidade”. Conforme Malaguti Batista (2003, p. 30), a “evangelização era o suporte superestrutural da conquista, através da pedagogia do pecado, da morte e da culpabilização; era o universo penitencial que tratava de ser interiorizado individualmente através da experiência subjetiva”, pois era preciso “um medo desproporcional à realidade para manter violentas políticas de controle sobre aqueles setores que estavam potencialmente a ponto de rebelar-se e implantar a ‘desordem e o caos’”.

Percebe-se, portanto, que nossa sociedade, forjada a partir de um referencial econômico, de viés neoliberal, travestida pela metáfora do mercado, induz determinados desejos, diretamente vinculados aos pressupostos de realização e expansão do capital, buscará implantar, igualmente aos moldes históricos, estratégias de políticas de segurança pública estatal que contam com um novo modelo de dominação, não mais exercido pelo autoritarismo, mas pela tentativa de indução das práticas dos indivíduos (produção dos desejos) e produções de subjetividades, o que corresponde hoje à busca incontrolada pelo consumo. É exatamente nestes processos de subjetivação que se pretende o controle social das massas, porque a procura do consumidor é incessante e, especialmente, deve-se mantê-los “permanetemente insatisfeitos”.

Para Vera Malaguti (2003, p. 79) os consumidores falhos – os que não conseguem ser consumidores – são os novos impuros e, portanto, como o novo critério de pureza, ou de reordenamento, é a aptidão e a capacidade de consumo, aqueles que não se inscrevem nesta nova ordem estarão submetidos às estratégias de privatização, desregulamentação e controle da vida, isto porque “o ideal de pureza da pós-modernidade passa pela criminalização dos problemas sociais”.

Se de um lado havia a disposição sobre a vida, agora é a vida “dos condenados” – impuros e os não consumidores – que se pretende controlar com a adoção das políticas econômicas e penais cada vez mais severas. Significativamente em relação às políticas de segurança pública e, em função do exacerbado sentimento de medo instalado na sociedade contemporânea, sentimento este umbilicalmente vinculado ao sentimento de insegurança, em detrimento da implementação de políticas públicas de segurança (moradia, saúde, educação, etc.), é possível verificar seus efeitos devastadores como a progressiva pauperização da população, às devastações ambientais, a destruição das instâncias coletivas e, em consequência, a destruição do indivíduo e os perversos processos de subjetivações em relação aos indivíduos que ficam “sujeitados” a um violento e funcional processo de anulação do seu *status* jurídico, o que proporciona o espaço próprio da biopolítica (seu significado é o estado de exceção), fomentando, cada vez mais, novas formas de controle e de reprodução do capital.

Para Giorgio Agamben “a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos”, cuja tendência é a de se apresentar como “paradigma de governo na política contemporânea” num patamar de “indeterminação entre democracia e absolutismo” (2004, p. 13).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A VINGANÇA PRIVADA COMO RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

No Brasil, sob os auspícios da imprensa, a produção normativa tem sido alterada profundamente e as condições de atuação do sistema penal vêm se mostrando cada vez mais rigorosas, protagonizando a disseminação, também, de uma legislação de exceção.

Ocorre, entretanto, que a resultante dessas ações excepcionais, marcadas principalmente pela substituição da ação normativa democrática por uma ação arbitrária do Poder Executivo, justifica a violação de direitos pela garantia de segurança. Contudo, este tipo de atuação estatal tem demonstrado o descompasso entre o recurso retórico (discursos declarados) e seus verdadeiros efeitos (discursos velados), isto porque as medidas e métodos emergenciais de caráter “excepcional” tão somente tem proporcionado uma atuação não só de maior intensidade qualitativa (na rigidez do processo), mas também uma majoração quantitativa da população encarcerada.

Este aumento dos índices de encarceramento é alcançado pela implementação ‘justificada’ de políticas penais cada vez mais rígidas, pela indiferenciação (ou relativização) dos Direitos Humanos, pela seletividade primária e secundária, pelo aumento dos vínculos com o sistema penal, enfim, por diversos instrumentos que visam não só o controle social (por meio de técnicas e tecnologias de monitoramento), mas, sem dúvida, a exploração econômica do medo ao encontro de espaços à expansão e acumulação do capital. É exatamente neste contexto que se **inserem as ações privadas de relativização dos Direitos Humanos** e até mesmo de sua indiferença.

O caso do Golpe de 1964, no Brasil, por exemplo, mostra como os militares romperam a ordem jurídica e social vigente e instalaram um modelo autoritário, sob o manto da necessidade de impedir a ameaça do comunismo. Foi o discurso da segurança novamente utilizado para legitimar práticas autoritárias. As peripécias nefastas que assolaram o Brasil nos 20 anos seguintes demonstraram a necessidade da retomada do modelo democrático, muito embora se saiba que as práticas autoritárias não terminaram com a vigência do regime democrático. Este é o ponto a que quero chegar.

Curioso entender e perceber os discursos legitimadores das práticas autoritárias no estado democrático. Uma figura híbrida de estado democrático com suspensão temporária de direitos, em que o estado democrático serve para os momentos de paz e a suspensão dos direitos nos momentos de crise. A vida democrática não permite o poder absoluto. É preciso resistir. Contudo, mormente estejamos formalmente inseridos numa sociedade democrática, convivemos com demonstrações diárias de intolerância e práticas autoritárias, como a suspensão de direitos, convivendo “harmonicamente” com o estado democrático.

A complexidade é ainda mais aguçada quando percebemos que práticas autoritárias e truculentas de alguns policiais não destoam, mas, ao contrário, convergem para os discursos que legitimam as práticas violentas cotidianas de pessoas, como é o caso dos “justiceiros” que algemaram um suposto assaltante a um poste.

A legitimação do estado policialesco e violento que reprime manifestações sociais se ancora na existência de práticas violentas e intolerantes da própria comunidade, simbolicamente suportadas no discurso da segurança, da proteção dos direitos e do cidadão de bem, mostrando claramente a necessidade da suspensão dos direitos para determinadas classes sociais. É necessário perceber, portanto, que as conquistas humanas não podem ser perdidas pelo olhar, ainda que incrédulo, das práticas desumanas. ❖

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Búrigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002. 204 p.

_____. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, 142 p.

DUFOUR, Dany-Robert. **Uma nova condição humana: os extravios do indivíduo-sujeito**. Tradução de Selvino J. Assmann. Le Monde Diplomatique, Paris, Fevereiro de 2001. Versão italiana: **Una nuova condizione umana**. "Gli smarrimente dell'individuo-soggetto". Le Monde Diplomatique/Il Manifesto, Fevereiro de 2001 (<http://www.ilmanifesto.it/Monde-Diplo/LeMonde-archivio/febbraio-2001/01021m22.01.html>).

MENEGAT, Marildo. **Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003. 262 p.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Revan. 2003, 150 p.

O'DONNELL, Guillermo. "Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial". In: MÉNDEZ, Juan E., O'DONNELL, Guillermo e PINHEIRO, Paulo Sérgio (orgs.). **Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina**. Tradução de Ana Luiza

Pinheiro (com exceção do capítulo de autoria de Guillermo O'Donnell, traduzido por Otacílio Nunes). São Paulo: Paz e Terra, 2000. 389 p.

PARIS, Rachel. "Preto, pobre e com problemas mentais é amarrado a um poste por duas horas." Jornal Correio do Brasil. Publicado em 09 de fevereiro de 2014. <http://correiodobrasil.com.br/noticias/brasil/preto-pobre-e-com-problemas-mentais-e-amarrado-a-um-poste-por-duas-horas/683623/>. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.